



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**1. PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria nº 009/2023, às **09h00min do dia 23 de novembro de 2023**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS E ANEXOS E PROJETO DE ENGENHARIA E SEUS ANEXOS**.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital, e de acordo com as condições a seguir anunciadas, destinada a selecionar, dentre os participantes, a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços discriminados neste Edital e em seus anexos, os quais constituem parte integrante deste.

1.3. Esta Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 009, de 13 de fevereiro de 2023.

1.4. O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Termo de Referência, Projeto Básico de Engenharia e Planilha Orçamentária, informações, elementos e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou junto à Comissão Permanente de Licitações, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.650-000, fone 38-3677-8035 ou (38) 99903-6165, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 18h, a partir da presente data.

1.5. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail [camara@cabeceiragrande.mg.leg.br](mailto:camara@cabeceiragrande.mg.leg.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas.

1.6. Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo de forma presencial ou enviado via postal, exclusivamente para a Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, sito Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, fone 38-3677-8035, de 13h00min as 18h00min (horário do expediente em dias úteis), junto à Comissão Permanente de Licitações-CPL, com recebimento e protocolo até às **08h30min (oito e trinta) horas do dia 23 de novembro de 2023**, observados os termos deste Edital, sendo este prazo preclusivo do direito de participação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.7. No dia 23 de novembro de 2023, às 09:00 horas, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE de no 01, correspondente à FASE DE HABILITAÇÃO, podendo também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o ENVELOPE de no 02, correspondente à FASE DE PROPOSTA, nos termos deste Edital.

1.8. Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem anterior deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.

1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL PROJETO DE ENGENHARIA.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, conforme Plano Plurianual do Município, na seguinte dotação: 01.01.02.01.122.0102.1001 – 4.4.90.51.00 – Ficha 13.

## **4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, mediante apresentação de pendrive ou outro meio compatível ou ainda mediante solicitação através do e-mail [camara@cabeceiragrande.mg.leg.br](mailto:camara@cabeceiragrande.mg.leg.br)

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, bem como as publicações no Diário Oficial de Cabeceira Grande (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, conforme artigo 41 da lei 8.666/93, observando-se o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail [camara@cabeceiragrande.mg.leg.br](mailto:camara@cabeceiragrande.mg.leg.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas.

4.3.1.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.3.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à Comissão permanente de licitação, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias e PROTOCOLAR junto à Câmara de Cabeceira Grande-MG, sito na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, no horário de 13h00min (treze) as 18h00min (dezoito), observando os prazos estipulados pelo art. 41 da Lei no 8.666/93:

4.3.2.1 Cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, com resposta da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cabeceira Grande em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/93).

4.3.2.2 Licitante - decaíra do direito de impugnar falhas ou irregularidades que viciariam o edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes.

4.3.2.2.1. Impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão permanente de licitação no Portal da Câmara de Cabeceira Grande, por meio do endereço <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

5.1. Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto deste edital, que atenda as exigências contidas neste Edital e ainda, aos requisitos da legislação específica.

5.2. Será admitida a participação de empresas organizadas em consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei n. 8.666/93 e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.1.1 A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja pela com-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

provação de aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.

5.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo.

5.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Cabeceira Grande ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

5.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.3.6. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.4. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.7. A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

5.8. Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento/procuração, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação, (MODELO ANEXO II).

5.9. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV- deste edital.

5.10. A declaração a que se refere o subitem 5.7 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.11. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.12. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada "habilitada com restrição" no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitação, para regularização da documentação fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão.

5.14. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.15. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/1993.

5.16. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

6.2. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

6.2.1. Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

6.2.2. Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

- a. Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante;
- b. Procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;
- c. Procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

6.3. Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos envelopes.

6.4. O ANEXO II - deste edital contém um modelo de carta de credenciamento/procuração.

6.5. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 6.2 deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

6.7. Somente as pessoas referidas no subitem 6.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6.8. A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não credenciamento perante a Comissão, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Neste caso, o portador deverá protocolar os envelopes 1 e 2 no Protocolo da Câmara Municipal ou enviar via postal, para recebimento até o dia e horário agendado para a primeira reunião.

6.10. Os documentos do item 6 poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento.

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Cabeceira Grande atualizado, elimina a apresentação dos documentos dele constante, exigidos para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC - Certificado de Registro Cadastral.

7.2. No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital **deverá ser apresentada a documentação complementar.**

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope, em papel opaco, fechado e rubricado pelo representante legal da Empresa, denominado: **ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO**

7.3.1. Os envelopes serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente, e endereçados na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE- MG COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ/MF: \_\_\_\_\_**

7.4. O envelope de documentação habilitatória deverá conter a seguinte documentação

#### 7.4.1. - Habilitação Jurídica



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital.

7.4.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.4.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.4.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.4.2. Declarações**

7.4.2.1. Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação (Anexo III-A);

7.4.2.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III-B);

7.4.2.3. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar como Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal (Anexo III-C);

7.4.2.4. Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Cabeceira Grande - (Anexo III-D);

7.4.2.5. Declaração de disponibilidade de equipe técnica – (Anexo III-E).

7.4.2.6. Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos – (Anexo III-F);

7.4.2.7. Declaração de não visita técnica, se for o caso. (Anexo III-G).

### **7.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.4.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

7.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Relativa às Contribuições Previdenciário-INSS).

7.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.3.7. Certidão de regularidade Trabalhista.

7.4.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.3.9. É facultado a CPL efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

### 7.4.4. Qualificação Técnica

7.4.4.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços/obra ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devendo apresentar:

7.4.4.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), constando atividades relativas a: **gerenciamento e/ou execução e/ou manutenção e/ou reformas de edificações e/ou construção de edifícios e/ou obras de alvenarias.**

7.4.4.1.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços/obras compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, constando, cumulativamente:

- a) FUNDAÇÃO, com estaca, incluso concreto;
- b) SUPRAESTRUTURA, com armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado;
- c) PAREDES DE VEDAÇÃO; com alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical;
- d) COBERTURA, com telhamento com telha de fibrocimento;
- e) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com pontos de tomadas;
- f) REVESTIMENTOS, com revestimento cerâmico e/ou porcelanato;
- g) PINTURA, com aplicação manual de pintura com tinta em paredes.

7.4.4.1.2.1. A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, II, §1o, Lei 8.666/93.

7.4.4.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, conforme alíneas de “a” a “g”, do item 7.4.4.1.2.

7.4.4.1.3.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.
- b) Na fase habilitatória, a comprovação do vínculo poderá ser demonstrada por declaração formal da disponibilidade do profissional quando da execução contratual sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e das penas previstas no Edital.
- c) A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

7.4.4.1.4. Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

7.4.4.1.5. Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

7.4.4.1.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

7.4.4.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

7.4.4.1.8. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

### **7.4.5 Visita Técnica**

7.4.5.1 É facultado que a empresa interessada realize VISTORIA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais,

7.4.5.2 A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, pessoalmente, na Câmara Municipal ou por meio do telefone (38) 3677-8035 / (38) 9 9903 61 65 ou pelo e-mail [camara@cabeceiragrande.mg.leg.br](mailto:camara@cabeceiragrande.mg.leg.br)

7.4.5.3 A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data de abertura do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.5.4 Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

7.4.5.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.4.5.6 O atestado de visita será emitido pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande, comprovando que o profissional, devidamente credenciado pela Licitante, portando ainda a sua Carteira de Registro Profissional, expedida pelo Conselho Regional compatível, realizou a visita técnica onde tomou conhecimento detalhado do escopo a ser contratado, conforme Anexo VII.

### **7.4.6 Qualificação econômica financeira**

7.4.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

7.4.6.2 Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

7.4.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes 1 e 2.

7.4.6.3.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade;

7.4.6.3.2 O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.6.3.3 A comprovação da boa situação econômica e financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

7.4.6.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} = \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4.6.3.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.4.6.3.4.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a setenta e cinco centésimos (0,75), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.4.6.3.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor aos índices referidos acima deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

7.4.6.3.5 Para os fins do subitem anterior, entende-se por valor estimado da contratação o valor de R\$ 921.381,48 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um real e quarenta e oito centavos).

7.4.7 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados INABILITARÁ o licitante.

7.4.8 A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

7.4.9 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória.

7.4.10 Após a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta comercial. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelos membros da Comissão de Licitação, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.4.10.2 A participação de Consórcios está condicionada à satisfação dos pressupostos elencados no artigo 33 da lei federal 8.666/93.

#### **7.4.11 Consórcios**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.11.1 Os consorciandos deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

7.4.11.2 Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem, em conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7.4.11.3 Para efeito de qualificação técnica, os documentos constantes dos subitens 7.4.4.1 deverão ser apresentados pelos consorciandos admitindo-se o simples somatório.

7.4.11.4 Para efeito de qualificação econômico-financeira, os documentos referentes ao subitem 7.4.6.3.3 deverão ser apresentados admitindo-se que seja apresentado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de respectiva participação.

7.4.11.5 Os demais documentos, constantes dos subitens 7.4.2 a 7.4.3 deverão ser apresentados por cada um dos consorciandos.

7.4.11.6 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.4.11.7 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação prévias, por parte da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

7.4.11.8 Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

7.4.11.9 As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a Câmara Municipal de Cabeceira Grande e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.4.11.10 Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

7.4.11.11 Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4.11.12 Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es).

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (um) envelope, denominado: **02 – PROPOSTA DE PREÇO**.

8.2. Os envelopes serão entregues fechados e colados, com identificação do proponente e endereçados na seguinte forma:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE- MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____</b> <b>CNPJ/MF: _____</b></p>
--

8.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

8.3.1. Caracterização do proponente: Razão Social e nome de fantasia, se for o caso;

8.3.2. Endereço completo, telefone, e-mail e demais códigos de acesso aos meios de comunicação a distância.

8.3.3. Indicar o prazo, validade da Proposta de Preço, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

8.3.4. A proposta deverá conter:

- a. Preço expresso em moeda nacional;
- b. Preços Unitários e totais para cada item da Planilha de Orçamento;
- c. Valor Global para a execução completa dos serviços e obras.

8.3.5. A proposta de Preços, conforme ANEXO VI, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento, ANEXO X, deste edital. Os preços terão como referência, na data da apresentação da proposta, que deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5.1 **Planilha orçamentária**, conforme modelo próprio ou ANEXO IX, em estrita observância aos quantitativos estimados, e cotando os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, EPI's, EPC's, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução do empreendimento. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido a horas extras e que não serão remunerados pela CONTRATANTE. A planilha orçamentária deverá estar assinada pelo responsável Técnico da empresa licitante.

8.3.5.2 **Cronograma Físico-Financeiro**, assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, compatível com os preços de sua Proposta e de acordo com o modelo do Edital – Anexo VIII ou modelo próprio.

8.3.5.3 **Composição das taxas de BDI - Bonificações e Despesas Indiretas**, Integral e Diferenciado em MODELO PRÓPRIO, de acordo com as recomendações do TCU - Tribunal de Contas da União, e as parcelas que o compõem devem estar explicitadas, identificadas na formula, com o seu respectivo valor, devendo ser apresentada a respectiva composição - Anexo X.

8.3.6. A proposta de preço deverá ser legível, impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.3.7. A empresa deverá apresentar a planilha de orçamento, com os preços unitários e totais por itens, por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

8.3.8. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.3.9. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o termo de referência, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.3.10. A Comissão Permanente de Licitações, no transcorrer da licitação poderá solicitar aos licitantes que estendam o período de validade da proposta por igual período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.10.1 A solicitação prevista acima, bem como a resposta dos proponentes, será feita por escrito, circunstanciadas na respectiva ata ou através de e-mail.

8.3.10.2 A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades para tal ato.

### 9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitações - CPL abrirá em primeiro lugar o ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

9.2. Após o exame da documentação, deverá a CPL apresentar sua decisão sobre a habilitação das licitantes e consultá-las sobre o interesse na interposição de recursos, quanto a esta fase, determinando o prazo para este fim.

9.2.1. É facultado aos licitantes desistirem dos recursos, manifestando-se expressamente, mediante assinatura de termo de renúncia de prazo recursal;

9.3. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital.

9.4. Os envelopes de proposta de preços dos licitantes inabilitados serão disponibilizados, fechados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

9.5. A CPL poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes.

9.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou havendo expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO, OBTIDO PELO MENOR VALOR GLOBAL**, classificando-as por ordem crescente de valor.

9.7.1. O preço global será calculado pela soma dos preços totais dos itens e subitens, conforme Modelo de Proposta Comercial.

9.8. A Comissão desclassificará propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado dos serviços/obra, ou ainda com preços unitários e global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9. Deverá ser observado o disposto no Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, em especial em seu Parágrafo 1º para apuração de preços globais inexequíveis.

9.10. A Comissão Permanente de Licitações no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

9.10.1. Discrepância entre valores prevalecerá o valor apurado em planilha, pela Administração;

9.10.2. Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma;

9.10.3. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

9.10.4. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

9.11. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, por meio de diligência formal, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta.

9.11.1. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

9.12. A Comissão Permanente de Licitações observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

9.12.1. Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

9.12.2. Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

9.12.3. Adotará como critério de desempate, quando iguais duas ou mais propostas, sorteio, na própria sessão pública de julgamento das propostas, sendo o resultado lavrado em ata;

9.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.14. Deverá a Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.15. A Câmara Municipal de Cabeceira Grande se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.15.1. Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;

9.15.2. Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

#### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 interposição de recursos, por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

10.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções.

10.4.1. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

#### **11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia à execução, cláusula 17 deste edital e firmar o Contrato, conforme ANEXO V, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. A licitante vencedora do certame convocada pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail, para assinar o contrato respectivo.

11.3.1. A licitante vencedora, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando razões para não o fazer, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3.2. Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela CONTRATADA constituirão peças integrantes ao contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11.3.3. O contrato firmado pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, e, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, em conformidade com disposto no artigo 57 da referida lei.

11.4. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

11.4.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto de engenharia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no projeto de engenharia e em sua proposta;

11.4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

11.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.4.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no projeto de engenharia;

11.4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

11.4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.4.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.4.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE; 11.4.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.4.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.4.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.4.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.4.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.4.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.4.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.4.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.4.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.4.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste edital e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, no prazo determinado;
- 11.4.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.4.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;
- 11.4.32. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.4.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o projeto de engenharia, estabelecido no instrumento contratual, neste edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

11.4.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;

11.4.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.4.36. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

11.4.37. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;

11.4.38. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;

11.4.39. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

11.4.40. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;

11.4.41. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

11.4.42. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

11.4.43. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável; 11.4.44. Substituir, as suas expensas, materiais e serviços glosados pela FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4.45. Garantir a utilização de materiais e serviços considerados de 1ª (primeira) qualidade;

11.4.46. Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

11.5. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

11.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas no projeto de engenharia;

11.5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

11.5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.5.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.5.9. Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.5.9.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.5.9.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 12 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.9.3 A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros.

11.5.10. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

11.5.10.1 Manter atualizada a lista de empregados;

11.5.10.2 Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

11.5.10.3 Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

11.5.10.4 Fiscalizar a jornada de trabalho;

11.5.10.5 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5.10.6 O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

11.5.10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5.11. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

### 11.6. Da Subcontratação e/ou Cessão Parcial do Contrato

11.6.1. A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

11.6.2. No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. DA EXECUÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006, normas da ABNT e normas constantes deste edital e em seus anexos.

12.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a quem compete a ordem de serviços.

12.3. As obras deverão ser executadas no terreno situado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Formosa, Lote 11 da Quadra 55, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Cabeceira Grande por qualquer indenização.

12.4. Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

12.5. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem discontinuidades.

12.6. A obra, objeto desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses, após o seu início, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

12.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA será aprovado e/ou revisado no início do contrato, de forma a garantir a execução no prazo estabelecido e minimizar os transtornos advindos da execução com a unidade em funcionamento.

12.8. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

12.9. Na execução dos serviços a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

12.10. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da CONTRATANTE de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

12.11. Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.12. As partes CONTRATADAS realizarão reuniões para definir qualidade de materiais a serem empregados na obra, observados os parâmetros do projeto de engenharia, podendo a CONTRATANTE impugnar





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

materiais, serviços e equipamentos empregados em desacordo, em especial materiais e serviços de acabamento, hidráulicos e elétricos.

12.12.1. É garantida a utilização de materiais e serviços considerados de 1ª (primeira) qualidade na execução da obra, objeto desta licitação;

12.13. Ficará a critério da CONTRATANTE impugnar materiais, serviços e equipamentos e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

12.14. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por subcontratadas.

12.15. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

12.16. Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços:

12.16.1. Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

12.16.1.1. **Em caráter provisório** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

12.16.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

12.17. Outras Disposições:

12.17.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

12.17.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;

12.17.1.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

12.17.1.3. Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuem CNPJ de outros Estados da Federação.

12.17.1.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

13.1. Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo admitida a medição quinzenal.

13.2. Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo e execução dos serviços.

13.3. Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

13.4. O Engenheiro da CONTRATANTE deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

13.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CONTRATANTE após as conferências das medições apresentadas.

13.6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

13.7. Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

13.8. Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de medição.

13.9. O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.

13.10. A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o nº do contrato e número do boletim de medição correspondente.

13.11. Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

13.12. Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, inclusive ISSQN e retenção de INSS, se for o caso.

13.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CON-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

TRATANTE.

13.14. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.15. Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA, mediante transferência/dépósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

13.16. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

- a) Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- b) Certidões negativas atualizadas junto à Receita Federal e ao FGTS.
- c) Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- d) Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- e) Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
- f) GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- g) Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
- h) Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

### 14 DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 14.1. Do reajustamento:

14.1.1. Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, prevista no edital.

14.1.2. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$R = Pi Ii - Io$ , onde

R é o valor do reajustamento; Pi é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e obras; **I<sub>o</sub>** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base da proposta apresentada.

14.1.3. O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

14.1.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

14.1.5. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.2. Da manutenção do equilíbrio econômico-Financeiro:

14.2.1. O preço poderá ser alterado, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.2. Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 - Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade;

15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

15.5 As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 a 15.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:

15.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.4 Não manter a proposta;

15.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.7 Cometer fraude fiscal.

15.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

15.7 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, de ofício.

## **16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O contrato advindo da presente licitação, bem como a obra decorrente, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, que além de designar servidor para exercer a fiscalização específica do contrato, designará também engenheiro, devidamente registrado no CREA-MG, a ser contratado, para os fins de exercer a fiscalização técnica, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

16.5. A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

16.6. Compete ao fiscal do contrato:

16.6.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.6.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, glosar medições, impugnar uso de materiais e serviços, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

16.7. Na data da emissão da Ordem de Serviço as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE promoverão uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.8. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

16.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

17.1. O prazo de execução da obra é de até 06 (seis) meses, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades, conforme cronograma físico-financeiro da obra, ANEXO VIII deste EDITAL.

17.2. O CONTRATO decorrente desta licitação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

17.3. Os prazos contratual poderão ser prorrogados conforme o estabelecido na Lei 8.666/, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através de termo aditivo.

17.4. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

17.5. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução das obras deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

#### **18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1. A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18.2. As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

#### **19. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

19.1. Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.2. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

19.3. A CONTRATANTE reterá os tributos e contribuições devidas e fará os repasses a quem de direito, na forma da legislação vigente.

19.4. A não retenção por parte da CONTRATANTE não exclui o dever da CONTRATADA de fazer, no prazo legal, os pagamentos dos tributos e contribuições devidos.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.3. Todos os documentos, inclusive os originais serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.

20.4. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.5. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.

20.6. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7. As reuniões de abertura e julgamento de licitação serão públicas e de prévia ciência aos licitantes.

20.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a sessão de abertura.

20.9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

20.12. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.

20.13. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.14. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cabeceira Grande não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.15. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.16. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.17. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, sito Rua Trajano Caetano, nº121, Centro, Cabeceira Grande, fone: 38-3677-8035 ou ainda pelo e-mail: [camara@cabeceiragrande.mg.leg.br](mailto:camara@cabeceiragrande.mg.leg.br).

20.18. O presente edital é composto dos seguintes anexos:

- I - Anexo I – Projeto Básico;
- II - Anexo II – Carta de Credenciamento/Procuração;
- III - Anexo III – Modelos de Declarações – ANEXOS III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F e III- G;
- IV - Anexo IV - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;
- V - Anexo V - Minuta de Contrato Administrativo;
- VI - Anexo VI - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;
- VII - Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;
- VIII - Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro;
- IX - Anexo IX - Planilha Orçamentária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

X - Anexo X – Planilha de Composição das taxas de BDI;

XI – Anexo XI – Memorial Descrito;

XII - Anexo XII - Projeto Arquitetônico.

Cabeceira Grande, 07 de Novembro de 2023

Vereador **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1 - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO/PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### 2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Presidência da Câmara Municipal.

#### 3 - OBJETIVO

3.1. Possibilitar a construção de infraestrutura física para o novo plenário da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

#### 4 – JUSTIFICATIVA

4.1. Como se sabe a atual sede da Câmara Municipal é em um prédio que foi adquirido há quase vinte anos. A época, era um prédio residencial. Ao longo dos anos, o prédio da Câmara passou por diversas adequações, para melhor atender as demandas de seus serviços, sendo certo que pela concepção original do prédio, ainda que com as adaptações, ainda não atende na plenitude as necessidades da Câmara, sendo que o espaço físico e as repartições são reduzidas.

4.2. Assim, para melhor atendimento das demandas dos serviços do Legislativo Municipal, a melhor solução de fato é a construção de uma nova estrutura para abrir o plenário, projetada com a finalidade específica de atender demandas de órgãos públicos, com espaço para Plenário e até mesmo outras unidades do Poder Legislativo.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

5.1. A obra a ser executada deverá conter as seguintes especificações conforme planilha demonstrativa de custos, em anexo.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA\*

(EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE PROJETO BÁSICO)

\*(disponibilizada em formato PDF/Excel no seguinte endereço:

<https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

a. A planilha orçamentária encontrar-se-á disponibilizada em sua íntegra no edital, constituindo parte integrante e indissociável deste projeto básico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b. Os valores considerados para efeito de cadastramento das propostas serão aqueles referentes ao valor global.
- c. Ao final, a vencedora da melhor proposta deverá especificar o valor unitário dos itens, em simetria com o desconto ofertado sobre o valor global.
- d. É vedado à licitante apresentar percentuais de desconto diferenciados para itens contidos na planilha (exceto para o item mão de obra).
- e. É obrigatória apresentação da planilha especificando o preço unitário, incluindo o percentual de desconto ofertado na mesma proporção do preço global, sempre inferior ou igual ao valor máximo delimitado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- f. A discriminação de que trata o tópico acima será obtida exclusivamente através da aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado a todos os itens da planilha (exceto mão de obra).

5.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material.

5.3. A obra deverá compreender a construção do plenário da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG., no imóvel situado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Formosa, Lote 11 da Quadra 55, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

5.4. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

5.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

5.6. A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

5.6.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização conforme estipulado no respectivo contrato.

5.7. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

5.8. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

5.9. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

5.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

### **6 - ADJUDICAÇÃO**

6.1. Menor preço GLOBAL.

### **7 - DO PREÇO GLOBAL**

7.1. O valor estimado desta obra perfaz a quantia total de R\$ 921.381,48 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pela engenheira civil ANNE CAROLINE BERNARDI, CREA-DF 1017684014 D-GO, em anexo.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. Nos moldes do Art. 40, X, da Lei 8.666/93, o valor mencionado no item 1, supra, configura, para efeitos de futuro edital a ser elaborado, o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração.

7.4. A referência máxima de custo/unidade é a planilha de preços SINAP - AGO/ 2023, SETOP – SET/2023 e ORSE - SET/2023 com Desoneração.

7.5. O BDI estipulado: 31,31% (trinta e um trinta e um por cento) encontra-se já incluso no valor global limite.

### **8 - DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OU OPÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

8.1. O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem o local da execução da obra e, via de consequência, que suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.2. Para elaboração da proposta será facultado à licitante apresentar “declaração de conhecimento das condições locais da obra” ou visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (38-3677-8035 ou (38) 99903-6165. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 13:00h (treze horas), nos dias determinados pelo edital, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O correspondente Atestado de Visita Técnica será fornecido pela Câmara Municipal, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

8.4. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.

8.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8.6. A “declaração de conhecimento das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação constitui documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “proposta comercial” em caso de a visita técnica não ter ocorrido.

8.7. A ausência de “atestado de visita técnica” ou da “declaração de conhecimento das condições locais” implicará na desclassificação da proposta.

### **9 - DA CAPACIDADE TÉCNICA**

9.1. Quanto à capacitação técnico operacional deverá ser apresentado Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

9.2. Quanto à capacitação técnico profissional, deverá ser apresentado:

a) Comprovação de que a empresa possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução dos seguintes itens que compõem a planilha orçamentária:

1. FUNDAÇÃO, com estaca, incluso concreto;
2. SUPRAESTRUTURA, com armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado;
3. PAREDES DE VEDAÇÃO; com alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical;
4. COBERTURA, com telhamento com telha de fibrocimento;
5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com pontos de tomadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6. REVESTIMENTOS, com revestimento cerâmico e/ou porcelanato;
7. PINTURA, com aplicação manual de pintura com tinta em paredes.
- b) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos (imprescindível “certidão de responsabilidade técnica” emitida pelo CREA no tocante ao responsável técnico indicado pela empresa).
- c) O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:
  - I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
  - II - o administrador ou o diretor;
  - III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - IV - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.
- d) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §º10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

#### **10 - DA GARANTIA**

10.1. Os serviços executados e as respectivas obras entregues deverão oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo.

#### **11 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

11.1. A obra referenciada deverá ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação do serviço ou instrumento equivalente.

11.2. Local da execução: Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Formosa, Lote 11 da Quadra 55, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

11.3. Prazo de conclusão total: 6 (seis) meses a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

#### **12 - PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1. Em 6 (seis) parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira delas 10 dias úteis após a data da primeira entrega com respectiva medição, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

12.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a medição efetuada e estar acompanhada do respectivo boletim de medição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, e, em especial abertura do certificado de matrícula da obra junto ao INSS/CNO e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados (ART), devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

12.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados (“medições”), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

12.3. A contratada deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços (“medições”) superior a um mês.

12.4. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 28.12, do respectivo exercício financeiro, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

12.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

12.6. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

12.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.9. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **13 - DO VALOR ESTIMADO**

13.1. O valor estimado para eventual contratação decorrente do presente certame é de R\$ 921.381,48 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de custos elaborada com base nas tabelas SINAPI, SETOP e ORSE.

### **14 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

14.1. O serviço deverá ser iniciado em até 5 dias após emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

### **15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A Câmara Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A fiscalização pela Câmara Municipal não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto.

15.3. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas.

15.4. A gestão do presente contrato será exercida pela Secretaria Administração e Finanças concomitantemente com o acompanhamento e fiscalização técnica indicada pela Câmara Municipal, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas nº: 01.01.02.01.122.0102.1001 – 4.4.90.51.00 – Ficha 13.

### **17 - DO REAJUSTE**

O contrato não terá reajuste.

### **18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. O regime de execução indireta será empreitada por preço unitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

18.3. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

18.4. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG.

**19 - PARTES INTEGRANTES**

19.1. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes documentos:

- I - Planilha Orçamentária;
- II - Cronograma Físico-Financeiro;
- III – Memória de Cálculo;
- IV- Memorial descritivo;
- V - Projetos de execução.

Cabeceira Grande, 30 de outubro de 2023.

---

ANNE CAROLINE BERNARDI  
Engenheira Responsável CREA-DF 1017684014 D-GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_,  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**PODERES:** poderes para representar a outorgante em todas as fases do Processo Licitatório nº 008/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, junto à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, com poderes especiais para requerer vistas, apresentar envelopes com documentos e proposta comercial, e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar e assinar declarações, firmar compromissos, podendo inclusive assinar contratos, distrato, rescisões e aditivos, bem como recibos de quitação de pagamentos.

Local/Data: \_\_\_\_\_

**NOME SÓCIO**  
(Assinatura do Sócio com poderes de administração)

Observação: A procuração deve ser entregue no ato do credenciamento, fora dos envelopes 01 e 02, juntamente com cópia do documento que concede poderes do outorgante, bem como com cópia de Documento com foto de ambos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-A**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

(Nome xxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no Processo Licitatório nº 008/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, promovido pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data: \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-B**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

(Nome xxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(local), em de de 2023.

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-C**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

(Nome xxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

(local), em de de 2023.

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-D**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

A (O) (empresa) por meio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ declara para sua habilitação no Processo nº 008/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, de que não consta em nosso quadro societário nenhum servidor público do Município de Cabeceira Grande-MG.

Local/Data \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-E**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**  
**Tomada de Preços nº 001/2023**

(Nome xxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, declara sob as penas da lei, ter disponibilidade de equipe técnica necessária e considerada suficiente para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-F**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

(Nome xxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, declara sob as penas da lei, ter disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários e suficientes, e considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III-G**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**  
**Tomada de Preços nº 001/2023**

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 008/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, conduzida pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro da proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 008/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data: \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU DE EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE - EPP**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

A empresa , CNPJ n) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

NOME/ASSINATURA SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**  
**Tomada de Preços nº 001/2023**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE- MG E A EMPRESA XXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, CEP 38.625-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, neste ato representada pela seu Presidente, o Vereador **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 069.988.046-79 e RG sob nº MG 14.526.692, SSP/MG, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Av. São José, nº 184, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ...., com sede e administração na Rua ....., Município de ....., representada por ....., portador da CI nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente na ....., nº ....., , Bairro ....., na cidade de ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 008/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto do presente CONTRATO e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes do Edital de Tomada de Preços no 001/2023 e em seus anexos.

3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela CONTRATANTE.

3.3 As obras deverão ser executadas no terreno situado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Formosa, Lote 11 da Quadra 55, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, na proposta vencedora e neste contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

3.4 Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

3.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem discontinuidades.

3.6 A obra, objeto desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até xx (xxxxx) dias corridos, após o seu início, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

3.7 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

3.8 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da CONTRATANTE de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

3.9 Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.10 Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

3.11 As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por subcontratações.

3.12 A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

3.13 Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.13.1 Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

3.13.1.1 Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

3.13.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

3.14 Outras Disposições:

3.14.1A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

3.14.1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;

3.14.1.2 Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

3.14.1.3 Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.2 O prazo de execução da obra objeto deste contrato é de até 06 (seis) meses, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades, devendo ser seguido o cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor do presente contrato é de R\$xxxx (xxx), correspondente à execução total da obra objeto deste contrato, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento, anexa ao processo licitatório em referência.

5.2 Os preços propostos são considerados completos, incluindo BDI (Benefícios e Despesas Indireta) e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora licitados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, conforme Plano Plurianual do Município, na seguinte dotação: 01.01.02.01.122.0102.1001 – 4.4.90.51.00 – Ficha 13.

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:**

7.1. Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo admitida a medição quinzenal.

7.2. Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo e execução dos serviços.

7.3. Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

7.4. O Engenheiro da CONTRATANTE deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

7.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CONTRATANTE após as conferências das medições apresentadas.

7.6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

7.7. Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

7.8. Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de medição.

7.9. O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.

7.10. A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o no do contrato e número do boletim de medição correspondente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11. Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

7.12. Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, inclusive ISSQN e retenção de INSS, se for o caso.

7.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.14. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.15. Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA, mediante transferência/depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.16. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

- a) Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- b) Certidões negativas atualizadas junto à Receita Federal e ao FGTS.
- c) Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- d) Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- e) Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
- f) GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- g) Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
- h) Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:**

**8.1 Do reajustamento:**

8.1.1 Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta no processo licitatório em referência.

8.1.2 Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$R = Pi \cdot I_i - I_o$ , onde R é o valor do reajustamento;  $P_i$  é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;  $I_i$  são os índices publicados pela revista " Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;  $I_o$  é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base da proposta vencedora no processo licitatório em referência.

8.1.3 O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

8.1.4 Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

8.1.5 Para o reajuste, a CONTRATADA deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**8.2 Do Equilíbrio econômico-financeiro:**

8.2.1 O preço poderá ser alterado, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.2 Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 A presente contrato e a execução da obra serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, que além de designar servidor para exercer a fiscalização específica do contrato, designará também engenheiro, devidamente registrado no CREA-MG, a ser contratado, para os fins de exercer a fiscalização técnica, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

9.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.5 A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

9.6 Compete ao fiscal do contrato:

9.6.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

9.6.2 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

9.7 Na data da emissão da Ordem de Serviço as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE promoverão uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

9.8 A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

9.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

10.1 São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico de Engenharia, de sua proposta e do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Projeto Básico de Engenharia e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), bem como atender com todas as exigências do referido conselho no que for pertinente à obra;
- 10.1.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 10.1.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico de engenharia;
- 10.1.32. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no projeto básico de engenharia, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 10.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer cau-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

sa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;

10.1.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.36. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

10.1.37. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;

10.1.38. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;

10.1.39. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.1.40. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;

10.1.41. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

10.1.42. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

10.1.43. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável;

10.1.44. Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

#### 10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, inclusive por engenheiro contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; 10.2.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2.9. Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.2.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.2.9.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.2.9.3. A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros;

10.2.10. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.2.11. Manter atualizada lista dos empregados;

10.2.12. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

10.2.13. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

10.2.14. Fiscalizar a jornada de trabalho;

10.2.15. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.16. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

10.2.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.2.18. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

12.1.1 advertência por escrito;

12.1.2 multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93 - Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - fornecimento de produtos ou serviços de baixa qualidade.

12.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

12.5 As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 a 12.1.5 também poderão ser aplicadas àquele que:

12.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

12.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.5.4 Não mantiver a proposta;

12.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

12.5.6 Comportar-se de modo inidôneo; \

12.5.7 Cometer fraude fiscal.

12.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.7 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, de ofício.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 Qualquer tolerância à infração contratual ou na demora do cumprimento das condições ora estabelecidas, não será interpretada como novação ao contrato, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.2 No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2.1 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico- profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

17.1 As partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, seja em virtude da presente contratação, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, sendo que esta subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

17.2 A CONTRATADA afirma que tem totais condições de cumprir as disposições de sigilo e proteção de dados, nos termos do disposto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018) e, em vista disso, mantém e manterá, pelo prazo disposto no “caput” dessa cláusula, a CONTRATANTE totalmente indene de qualquer problema, reclamação e/ou penalidade, que possam recair sobre elas, por descumprimento da lei, por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

18.1 A CONTRATADA, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

18.2 As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

19.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.3 As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

19.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá às demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

19.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

19.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverão ser firmadas por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

20.2 As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

20.3 Fica estabelecido que a nulidade de quaisquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável, razoabilidade e equilíbrio contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.4 As partes declaram que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

20.5 O presente contrato obriga não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais.

20.6 Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1 Este contrato se extinguirá nas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos itens seguintes:

21.1.1 O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

21.1.1.01 Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.

21.1.1.02 Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato.

21.1.2 Resolve-se o Contrato:

21.1.2.01 Pelo decurso de seu prazo de vigência;

21.1.2.02 Pelo integral cumprimento de seu objeto.

21.1.2.03 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe a legislação aplicável.

Resolve-se o Contrato:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

23.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Cabeceira Grande em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Unaí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

Local/Data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Processo Licitatório nº 008/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EDIFICAÇÕES, PARA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.**

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação, propomos o valor de R\$ xxxxx (xxxxx), para o objeto em referência, conforme Planilha de Orçamento, que segue anexa.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data desta licitação.

Responsável(eis) Técnico(s):

Responsável Legal :

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)Endereço: CNPJ:

Obs: Proposta deverá ser entregue dentro do Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Referência: Processo Licitatório nº 008/2023**

**Tomada de Preços nº 001/2023**

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação de Cabeceira Grande, que o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, representando a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Data e local.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Assinatura do Representante Legal

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO, NO MOMENTO DA VISITA, AO RESPONSÁVEL DA CÂMARA DE CABECEIRA GRANDE QUE, APÓS SUA REALIZAÇÃO, O ATESTARÁ ATRAVÉS DE ASSINATURA E CARIMBO.**